

CONTRATO N. 001/2018 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00407

PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2017 - CJF

DADOS DA CONTRATADA

CONTRATADA: GJ COMÉRCIO DE GLP LTDA (NOME FANTASIA: SUPERGASBRAS)

CNPJ/MF: 15.330.626/0001-33

ENDEREÇO: SOF Conjunto 4, Lote 4, Vila Estrutural, Brasília - DF

TELEFONE: (61) 3465-4814 (61) 99982-7220

E-MAIL: gjcomercioglp@gmail.com

CONTATO: ALEXANDRE NATIVIDADE BUENO

SIGNATÁRIO CONTRATADA: ALEXANDRE NATIVIDADE BUENO - Sócio Administrador

SIGNATÁRIO CJF: NILSON SOUSA DE OLIVINDO – Secretário de Administração, em exercício

DADOS DO CONTRATO

OBJETO: fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Lei n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015, Decreto n. 5.450/2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei n. 8.666/1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846/2013 e, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM 2017/00407.

VIGÊNCIA: 26 / 01 / 2018 A 25/ 01 / 2019

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.337,00

UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SUSED

OBS.:





CONTRATO N. 001/2018 - CJF

Contrato de fornecimento de gás liquefeito de petróleo, firmado entre o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a empresa GJ COMÉRCIO DE GLP LTDA.

CONTRATANTE: UNIÃO por intermédio do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, Órgão integrante do Poder Judiciário, CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado pelo Secretário de Administração em exercício, o Senhor NILSON SOUSA DE OLIVINDO, brasileiro, CPF/MF n. 622.686.867-87, Carteira de Identidade n. 1.068.501- SSP/DF, residente em Brasília - DF.

CONTRATADA: GJ COMÉRCIO DE GLP LTDA (NOME FANTASIA: SUPERGASBRAS), CNPJ/MF n. 15.330.626/0001-33, com sede na SOF Conjunto 4, Lote 4, Vila Estrutural, Brasília – DF, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor ALEXANDRE NATIVIDADE BUENO, brasileiro, CPF/MF n. 376.758.181-72 e Carteira de Identidade n. 942618 SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de dezembro de 2015, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2017/00407, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), envasado em **botijão de 13kg**, conforme especificado no Termo de Referência Anexo I do Edital, na proposta comercial e tudo que conste do Pregão Eletrônico n. 28/2017 e que, portanto, ficam fazendo parte do presente Contrato, independentemente de sua transcrição.
- 1.2. Observada a limitação constante do § 1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993 poderá o CONTRATANTE, mediante envio prévio de oficio à CONTRATADA, promover alterações unilaterais no objeto do presente Contrato.





CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital e, ainda, a:
 - a) Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do fornecimento;
- c) Submeter seus empregados durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído:
- d) Responsabilizar-se pela qualidade do gás fornecido, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- f) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;
- g) Manter, durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldálos na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto fornecido, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- j) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto;
- k) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do Contrato, nos termos estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei n. 8.663/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital e, ainda, a:

a) Permitir/assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local do fornecimento do material;

K



- b) Impedir que terceiros estranhos ao fornecimento entreguem o objeto contratado;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - d) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do fornecimento;
 - e) Efetuar os pagamentos na forma prevista neste Contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido para que sejam corrigidas;
- g) Informar à CONTRATADA por escrito, quando da ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições, que possam interferir, direta ou indiretamente na execução do objeto;
- h) Solicitar da CONTRATADA, sempre que necessária, a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- i) Designar servidor para atuar como gestor do Contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do Contrato;
 - j) Atestar as notas fiscais observadas as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA fornecerá o gás liquefeito de petróleo de forma parcelada e mediante requisição pelo Gestor do Contrato, obedecendo os prazos e as condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.1.2. O pedido do gás será realizado por meio de ordem de fornecimento emitida via e-mail ou outro meio idôneo, pelo gestor do Contrato. Recebido o pedido, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer o gás na quantidade solicitada.
- 4.2. O fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), deverá ser efetuado em dias úteis, no horário das 11h às 16h.
- 4.2.1. O gás liquefeito de petróleo-GLP, envasado em botijão de 13 Kg, deverá ser entregue nos seguintes locais:
 - a) Não se aplica;
- b) Na Seção de Serviços Gráficos do Conselho da Justiça Federal, localizada no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70.
- 4.3. O CONTRATANTE poderá devolver no todo ou em parte, o gás que estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
 - 4.4. O transporte do gás é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.5. O fornecimento do gás poderá ser suspenso, temporariamente, pelo CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

X



4.6. Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no item 4.5, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelo fornecimento, nos termos do presente Contrato, é de:

Item	Especificação	Qtd		alor itário	Valor Total	
1	Gás liquefeito de petróleo - GLP envasado em botijão de 13kg a base de troca	30	R\$	77,90	R\$	2.337,00
		Valor do Contrato			RS	2.337,00

- 6.1.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.337,00 (dois mil trezentos e trinta e sete reais).
- 6.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente Contrato, e são fixos e irreajustáveis durante a vigência do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. As despesas com o presente Contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES 096903, e N.D.: 339030, conforme Nota de Empenho n. 2017NE000014, de 8/1/2018.
- 7.2. Observada as limitações constantes do §1°, do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 8.1. O CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
- 8.2. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento.





CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O Gás Liquefeito de Petróleo será recebido pelo gestor do Contrato, em dias úteis, no horário das 11h às 16h.
- 9.2. O recebimento e a aceitação do Gás Liquefeito de Petróleo obedecerão ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, sendo:
- 9.2.1. Para o recebimento provisório; caso não seja possível realizar o recebimento definitivo no momento da entrega, o CONTRATANTE realizará o recebimento provisório e terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para realizar o recebimento definitivo.
- 9.2.2. O recebimento será considerado concluído mediante atesto da nota fiscal e elaboração do termo circunstanciado de recebimento, que se dará em 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do gás.
- 9.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10° dia útil, após o atesto firmado pelo Gestor deste Contrato e recebimento da correspondente Nota Fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.
- 10.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo *e-mail*: <u>protocolo@cjf.jus.br</u>.
- 10.1.2. O gestor terá o prazo de 5 (cinco) dias para realizar o "Atesto" da nota fiscal.
- 10.2. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3°, do art. 5° da Lei n. 8.666/1993, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/1998, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 10.3. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.
- 10.4. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.
- 10.5. Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no item 10.4 desta Cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

X



- 10.6. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a este CJF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.
- 10.7. A documentação mencionada no item 10.6, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.
- 10.8. O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.
- 10.9. Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis*, compreendido entre a data limite estipulada para o pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.
- 10.10. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplência, observado o regular procedimento administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:
- 11.2. <u>Advertência:</u> poderão ser aplicadas sempre que o CONTRATANTE entender que as justificativas de defesa atenuam a responsabilidade da CONTRATADA e, desde que não tenha havido prejuízo ao erário.
- 11.3. Multa Moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida na hipótese de atraso injustificado para entrega ou substituição do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias;
- 11.4. <u>Multa Compensatória:</u> 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida quando superado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no item 11.3 desta Cláusula, quando caracteriza a inexecução total;
- 11.5. <u>Impedimento de Licitar e Contratar</u> com a união, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.
- 11.6. <u>Suspensão Temporária</u> do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do Inciso III, artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, conforme Acórdão n. 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato.
- 11.7. <u>Declaração de Inídoneidade:</u> ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993/





- 11.8. As multas previstas nos itens 11.3 e 11.4 poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos itens 11.2, 11.5 a 11.7.
- 11.9. Nos termos do §3°, do art. 86 e, do §1°, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido ao CONTRATANTE, ou ser recolhida ao Tesouro por Guia de Recolhimento da União-GRU no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 11.10. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.
- 11.11. Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos de 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Contrato será publicado, no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

- 14.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do gás, observando o que prescreve a IN n. 01 de 19 de janeiro de 2010 do MPOG.
- 14.2. O gás fornecido deverá, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração do material.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

X

Contrato a Millohie MI



- 15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios do direito público.
- 15.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitido, seja qual for a natureza do mesmo.
- 15.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.
- 15.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.
- 15.6. A documentação necessária para o pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para a contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES) Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição SEPEXP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, um dos quais destinado à CONTRATADA, e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 36 de

de 2018.

NILSON SOUSA DE OLIVINDO

Secretário de Administração em exercício do

Conselho da Justica Federal

ALEXANDRE NATIVIDADE BUENO

Sócio Administrador da empresa GJ Comércio de GLP Ltda

(Supergasbrás)